



Câmara Municipal de Vereadores Município de Presidente Lucena Estado do Rio Grande do Sul

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2023.

Aos 05(cinco) dias do mês de Abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), reuniu-se ordinariamente o Poder Legislativo em sua Sede, sob a Presidência da vereadora, Susana Exner estando ainda presentes os seguintes edis: Airtton Michel, André Alexandre Köhler, Daniel Eloir Krummenauer, Eva Rosane Schmitt, Karen Paloma Heck Schaeffer, Maria B. W. Enzweiler, Roque Ferreira Neckel e Valmir Eckardt. A Presidente da Mesa Diretora declarou aberta a Reunião, distribuiu a Ata da Reunião Ordinária de N°096(número zero noventa e seis) e colocou em discussão a Ata da Reunião Ordinária N°095(número zero noventa e cinco). Como ninguém se manifestou colocou-a em votação. Sendo a Ata aprovada por unanimidade. Também registrou o Presidente da Mesa Diretora a presença da Assessora Jurídica doutora Mariana Appel Klein. Dando continuidade solicitou a Presidente da Mesa Diretora à Secretária da Mesa Diretora, que procedesse a leitura das **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**, onde constavam: Do Poder Executivo Municipal Of.Cam N° 018/GAB/2023 (Ofício Câmara Número zero dezoito barra Gabinete barra dois mil e vinte e três) encaminhando o Balanço Geral do Exercício de 2022. Of.Cam N° 019/GAB/2023 (Ofício Câmara Número zero dezenove barra Gabinete barra dois mil e vinte e três) encaminhando resposta do Pedido de Informação de N°002/2023 (número zero zero um de dois mil e vinte e três) do vereador Daniel Eloir Krummenauer. Do Poder Executivo Municipal Of.Cam N° 020/GAB/2023 (Ofício Câmara Número zero vinte barra Gabinete barra dois mil e vinte e três). Encaminhando os Projetos de Lei N°021/2023(número zero vinte e um barra dois mil e vinte e três) que “autoriza a inclusão de ação na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), e dá outras providências.” Projeto de Lei N°022/2023(número zero vinte e dois barra dois mil e vinte e três) em REGIME DE URGÊNCIA que “revisa os valores concedidos à título de auxílio-alimentação, nos termos da lei municipal N°797, de 08 de dezembro de 2011, altera o parágrafo único do artigo 3º da lei municipal N°797, de 08 de dezembro de 2011, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais) e dá outras providências.” Do Poder Executivo Municipal Of.Cam N° 021/GAB/2023 (Ofício Câmara Número zero vinte e um barra Gabinete barra dois mil e vinte e três). Encaminhando os Projetos de Lei N°023/2023(número zero vinte e três barra dois mil e vinte e três) que “autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público por processo seletivo simplificado de um auxiliar da educação básica, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) e dá outras providências.” Projeto de Lei N°024/2023(número zero vinte e quatro barra dois mil e vinte e três) que “autoriza contratação temporária de excepcional interesse público de um monitor, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) e dá outras providências.” Projeto de Lei N°025/2023(número zero vinte e cinco barra dois mil e vinte e três) que “autoriza o poder executivo municipal a contratar, por processo seletivo simplificado, profissional para atuar no programa municipal de combate às endemias, nos termos do art.14 da lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) e dá outras providências.” TODOS EM REGIME DE URGÊNCIA. Do Poder Legislativo Of.N°002/MB/2023, encaminhando o Projeto de Lei Legislativo N°006/2023 (número zero zero seis barra dois mil e vinte e três) que “dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do poder legislativo municipal de presidente Lucena/RS”.

Segue.



Câmara Municipal de Vereadores Município de Presidente Lucena Estado do Rio Grande do Sul

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA- FOLHA 2

Em seguida, como não há vereadores inscritos no período das **EXPOSIÇÕES PESSOAIS**, e nem proposições a serem apreciadas. Passou a Presidente da Mesa Diretora para a **DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS**, encaminhando à Comissão Geral de Pareceres do Poder Executivo os Projetos de Lei Nº021, 022, 023, 024 e 025/2023(número zero vinte e um a zero vinte e cinco de dois mil e vinte e três) e do Poder Legislativo o Projeto de Lei Legislativo Nº006/2023 (número zero zero seis barra dois mil e vinte e três). Continuando passou a Presidente da Mesa Diretora para a **ORDEM DO DIA**, considerando a solicitação de REGIME DE URGÊNCIA dos Projetos de Lei do Executivo Nº 022, 023, 024 e 025/2023(número zero vinte e zero vinte e dois a zero vinte e cinco de dois mil e vinte e três) e do Poder Legislativo o Projeto de Lei Legislativo Nº006/2023 (número zero zero seis barra dois mil e vinte e três) colocou em discussão a solicitação, como ninguém se manifestou colocou-o em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Considerando a aprovação da solicitação de apreciação dos projetos em regime de urgência, sendo que antes de dar início a sessão a comissão geral de pareceres já elaborou o parecer do projeto em pauta, dou seguimento e peço que a secretaria da mesa, faça a leitura do mesmo. Projeto de Lei Nº022/2023(número zero vinte e dois barra dois mil e vinte e três) em REGIME DE URGÊNCIA que “revisa os valores concedidos à título de auxílio-alimentação, nos termos da lei municipal Nº797, de 08 de dezembro de 2011, altera o parágrafo único do artigo 3º da lei municipal Nº797, de 08 de dezembro de 2011, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais) e dá outras providências.” Trata-se de projeto de lei cujo objetivo é conceder aumento real (reajuste) ao auxílio alimentação, passando o mesmo para R\$20,00 (vinte reais) e autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais). Ainda, o projeto propõe a alteração do parágrafo único do art. 3º, para que o auxílio alimentação sofra a incidência anual dos mesmos índices aplicado a revisão geral da remuneração dos servidores, mas não obrigatoriamente no mês de março, pois o índice sai sempre após o dia 15, o que obrigaria a fazer um pagamento complementar. Com a alteração, o reajuste será repassado ao servidor apenas em abril. Segundo justificativa do Executivo, o aumento está sendo proposto para atualizar a vantagem indenizatória ao mercado, valorizando os servidores, dentro das possibilidades do erário para manter o equilíbrio financeiro e a responsabilidade fiscal. Quanto a abertura de crédito, o Executivo justifica que as dotações não possuem saldo suficiente para garantir a execução total da despesa, razão pela qual é necessária a abertura de crédito adicional suplementar. Para atender a suplementação proposta descritas no art.4º do projeto, o Executivo indica no art. 5º as fontes de custeio, qual seja, o superávit financeiro do exercício de 2022 no valor do recurso Livre. O projeto acompanhou o cálculo de impacto. O projeto foi protocolado para apreciação em regime de urgência. Conforme Parecer Jurídico Nº022/2023, firmado pela Assessora Mariana Appel Klein, é que a proposição é constitucional e respeita a legalidade razão pela qual o projeto pode tramitar e ser submetido ao Plenário para apreciar o seu mérito. Posto isso, manifestou-se a Comissão Geral de Pareceres favorável a aprovação da matéria. Colocando o projeto em discussão, como ninguém se manifestou colocou-o em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Projetos de Lei Nº023/2023(número zero vinte e três barra dois mil e vinte e três) que “autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público por processo seletivo simplificado de um auxiliar da educação básica, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) e dá outras providências.” Trata-se de projeto de lei que objetiva autorizar o Município efetuar a

Segue...



Câmara Municipal de Vereadores

Município de Presidente Lucena

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA- FOLHA 3

contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, por processo seletivo de 01 (um) auxiliar de educação básica, com carga horaria de 40 horas, com remuneração de R\$2.471,21 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), até 31 de dezembro de 2024. O projeto propõe também a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), na secretaria de educação, cultura e desporto, nas dotações indicadas no art. 3º. Para cobrir as despesas, o executivo propõe no art. 4º, usar o superávit financeiro do exercício de 2022. O Executivo justifica que a contratação se dará por necessidade de demanda da educação básica, em especial nas escolas de ensino fundamental e junto ao atendimento de crianças com necessidades especiais. O Poder Executivo explica que, embora tenha um cargo de auxiliar de desenvolvimento infantil, esse não atende a atual demanda, uma vez que tem limitações de atribuições e de faixa etária das crianças atendidas. Foi apresentado o cálculo de estimativa de impacto financeiro e orçamentário. Conforme Parecer Jurídico N°023/2023, firmado pela Assessora Mariana Appel Klein, é que a proposição é constitucional e respeita a legalidade razão pela qual o projeto pode tramitar e ser submetido ao Plenário para apreciar o seu mérito. Posto isso, manifestou-se a Comissão Geral de Pareceres favorável a aprovação da matéria. Colocando o projeto em discussão, como ninguém se manifestou colocou-o em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei N°024/2023(número zero vinte e quatro barra dois mil e vinte e três) que “autoriza contratação temporária de excepcional interesse público de um monitor, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) e dá outras providências.” Trata-se de projeto de lei que objetiva autorizar o Município efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, de 01 (um) monitor, estudante ou graduado de pedagogia ou demais licenciaturas ou curso normal/magistério, cargo horaria de 30 horas, com remuneração de R\$1.616,05 (hum mil, seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos), por prazo determinado, limitado ao período do Programa de Atividades do Contraturno Escolar (PACE), podendo ser prorrogado, observado o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena. O projeto propõe também a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$22.900,00 (vinte dois mil e novecentos reais), na secretaria de educação, cultura e desporto, nas dotações indicadas no art. 2º. Para cobrir as despesas, o executivo propõe no art. 3º, usar o superávit financeiro do exercício de 2022. O Executivo justifica que a contratação advém do aumento significativo da quantidade de alunos inscritos no PACE, demandando a contratação de mais um monitor para atender a estas crianças, com necessidade de reorganizar o orçamento para custear o atendimento. Foi apresentado o cálculo de estimativa de impacto financeiro e orçamentário. Conforme Parecer Jurídico N°024/2023, firmado pela Assessora Mariana Appel Klein, é que a proposição é constitucional e respeita a legalidade razão pela qual o projeto pode tramitar e ser submetido ao Plenário para apreciar o seu mérito. Posto isso, manifestou-se a Comissão Geral de Pareceres favorável a aprovação da matéria. Colocando o projeto em discussão, como ninguém se manifestou colocou-o em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei N°025/2023(número zero vinte e cinco barra dois mil e vinte e três) que “autoriza o poder executivo municipal a contratar, por processo seletivo simplificado, profissional para atuar no programa municipal de combate às endemias, nos termos do art.14 da lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) e dá outras providências.” Trata-se de projeto de lei que objetiva autorizar o Município efetuar a contratação de profissional para atuar no Programa Municipal de Combate a Endemias (Lei Federal 11.350/2006), por processo seletivo simplificado, cargo

Segue...



Câmara Municipal de Vereadores

Município de Presidente Lucena

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA- FOLHA 4

horaria de 40 horas, com remuneração de R\$1.518,82 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), acrescido de insalubridade em grau máximo, calculado sob a unidade mínima de referência, pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado. O projeto propõe também a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil e novecentos reais), na secretaria de saúde e assistência social, nas dotações indicadas no art. 7º. Para cobrir as despesas, o executivo propõe no art. 8º, a redução das dotações orçamentárias ali descritas. O Executivo justifica a necessidade de contratação urgente em razão da ocorrência de muitos casos de Dengue no Município, nem curso período de tempo e, justifica a modalidade no fato do concurso para suprir a demanda ainda não estar finalizado. O crédito adicional especial justifica-se, pois, despesa não estava prevista no orçamento do ano de 2023. E o Projeto foi protocolado em regime de urgência. Conforme Parecer Jurídico N°025/2023, firmado pela Assessora Mariana Appel Klein, é que a proposição é constitucional e respeita a legalidade razão pela qual o projeto pode tramitar e ser submetido ao Plenário para apreciar o seu mérito. Posto isso, manifestou-se a Comissão Geral de Pareceres favorável a aprovação da matéria. Colocando o projeto em discussão, como ninguém se manifestou colocou-o em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. E do Poder Legislativo o Projeto de Lei Legislativo N°006/2023 (número zero zero seis barra dois mil e vinte e três) em REGIME DE URGÊNCIA que “dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do poder legislativo municipal de presidente Lucena/RS” Trata-se de projetos de lei que institui a concessão do vale alimentação aos servidores da câmara de vereadores do Município de Presidente Lucena. O projeto foi elaborado pela assessora jurídica Ninon Rose Frota, sendo que quando da elaboração houve a análise da legalidade e constitucionalidade do mesmo, estando, portanto, apto a sua submissão ao plenário. Posto isso, manifestou-se a Comissão Geral de Pareceres favorável a aprovação da matéria. Colocando o projeto em discussão, como ninguém se manifestou colocou-o em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei N°020/2023(número zero vinte barra dois mil e vinte e três) que “altera o inciso II do artigo 21 da lei municipal n° 808, de 02 de janeiro de 2012 que estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$23.400,00 (vinte e tres mil e quatrocentos reais) e dá outras providencias”. Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto n°. 20/2023, que criar gratificação no percentual de 45% do padrão de referência estabelecido em lei, aos servidores efetivos que desempenham o serviço de manutenção do sistema de abastecimento de água e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) no orçamento de 2023, Lei Municipal n° 1.421/2022, na secretaria de obras e serviços públicos conforme descrito no art. 2 do projeto. O art.3º prevê que a despesa deverá ser custeada com o superávit financeiro do exercício de 2022 no mesmo valor, do recurso livre. Segundo justifica o Executivo, a proposta objetiva permitir a remuneração dos servidores que desempenham serviços essenciais tais como a manutenção do sistema de agua que ocorrem sem previsão de dia e horário. O executivo justifica que a rubrica para custear a despesa precisa ser suplementada, uma vez que não prevista quando da elaboração do orçamento de 2022. Foi apresentado cálculo de impacto. Conforme Parecer Jurídico N°020/2023, firmado pela Assessora Mariana Appel Klein, é que a proposição é constitucional e respeita a legalidade razão pela qual o projeto pode tramitar e ser submetido ao Plenário para apreciar o seu mérito.

Segue...



Câmara Municipal de Vereadores Município de Presidente Lucena Estado do Rio Grande do Sul

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA- FOLHA 5

Posto isso, manifestou-se a Comissão Geral de Pareceres favorável a aprovação da matéria. Colocando o projeto em discussão, como ninguém se manifestou colocou-o em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade, no período do **GRANDE EXPEDIENTE**, não havia vereadores inscritos. E como mais nada houvesse para ser deliberado, agradeceu a Presidente da Mesa Diretora aos presentes, e aos que nos assistem virtualmente, por terem prestigiado a Reunião e declarou-a encerrada, convocando a seguinte em caráter ordinário para o dia 12 (doze) de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), na Sede deste Poder. E, para constar, Francine Tainara Erhart, Assessora Legislativa, elaborou a presente Ata, a qual após lida e aprovada será subscrita pela Secretária e Presidente da Mesa Diretora.

SECRETÁRIA

PRESIDENTE